

# COELCE

Companhia Energética do Ceará

## COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE

CNPJ/MF Nº 07.047.251/0001-70 – NIRE Nº 23300007891 – Companhia Aberta  
**ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2002**  
(lavrada sob a forma de sumário. Parágrafo 1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76).

**Data e Local:** 16 de abril de 2002, às 10:00 horas, na sala de reuniões da Diretoria da Companhia, na Av. Barão de Studart nº 2.917/83 – Dionísio Torres, Fortaleza/Ce. **Mesa:** Celestino Izquierdo Mansilla, Diretor Presidente da Companhia e da Mesa e Sílvia Cunha Saraiva Pereira, como Secretária. **Convocação:** Convocados pelo Diretor Presidente da Companhia. **Presença:** Os Diretores abaixo assinados. **Ordem do Dia:** 1 – Aprovação da captação de recursos através da emissão de Notas Promissórias Comerciais – Commercial Paper para distribuição pública no mercado local, nos termos do Artigo 18, Parágrafo Único do Estatuto Social da Companhia, Instrução CVM nº 134, de 01/11/90, Instrução CVM nº 155, de 07/08/91 e suas posteriores modificações e demais Legislação pertinente; 2 – Aprovação da contratação de prestação de serviços; 3 – Definição das seguintes características de emissão das referidas Notas Promissórias: (I) – o Valor da Emissão; (II) – Valor Nominal Unitário de Face ou de Resgate; (III) – Série; (IV) – Quantidade de Títulos; (V) – Garantia; (VI) – Preço de Subscrição/Remuneração; (VII) – Atualização Monetária; (VIII) – Data de Emissão e Prazo de Vencimento das Notas Promissórias; (IX) – Forma de Integralização; (X) – Forma; (XI) Destinação dos Recursos; (XII) Vencimento Antecipado; (XIII) Local de Pagamento; (XIV) – Banco Mandatário; (XV) – Banco Coordenador Líder; (XVI) – Negociação; (XVII) Resgate Antecipado e todas as demais condições e características, sejam elas principais ou acessórias, das contratações ou emissões; e 4 – Outros assuntos de interesse geral. **Deliberações:** Após análise e discussão pelos membros da Diretoria foi deliberado favoravelmente, por unanimidade, o seguinte: 1 – Aprovar a 5ª emissão de Notas Promissórias Comerciais sob a modalidade de “Commercial Paper” no mercado local (“CPs”), para distribuição pública no mercado de balcão, nos termos das Instruções nº 134/90 e 155/91 da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e legislação posterior, cuja emissão visa a captação de recursos, sendo que a aplicação destes deverá atender aquilo que será deliberado adiante quanto a Destinação de Recursos. A liquidação financeira total das Notas Promissórias deverá ocorrer no máximo até o dia 13 de maio de 2002; 2 – Aprovar a contratação dos Coordenadores da presente emissão, sendo o BankBoston Banco Múltiplo S.A., na qualidade de Coordenador Líder e o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A. como Coordenador; 3 – Aprovar as características e todas as demais condições, sejam elas principais ou acessórias das contratações ou emissão, das Notas Promissórias quais sejam: I) Valor da Emissão: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); II) Valor Nominal Unitário de Face ou de Resgate: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); III) Série: Única. As notas promissórias terão série única; IV) Quantidade de Títulos: 200 (duzentas) Notas Promissórias; V) Garantia: as Notas Promissórias não terão garantias; VI) Preço de Subscrição/Remuneração: as Notas Promissórias serão subscritas no mercado primário, respeitando-se o prazo legal de distribuição, com deságio sobre o valor nominal unitário de face ou de resgate, de forma a adequar a remuneração às condições de mercado à época da colocação que a Companhia estará efetuando até 13/05/2002; VII) Atualização monetária: não há; VIII) Data de Emissão e Prazo de Vencimento das Notas Promissórias: a data de emissão das Notas Promissórias será a data de sua efetiva subscrição e integralização. O prazo de vencimento das Notas Promissórias será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de subscrição das mesmas; IX) Forma de Integralização: a integralização será feita em moeda corrente nacional, à vista, no ato de subscrição das mesmas; X) Forma: as Notas Promissórias serão nominativas; XI) Destinação dos Recursos: O total dos recursos captados será utilizado integralmente para o pagamento das Notas Promissórias emitidas em 14/11/01 e 28/11/2001, correspondentes às 1ª e 2ª tranches, respectivamente, sendo que o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) deverá ser utilizado para liquidar as Notas Promissórias que foram adquiridas pelo Coordenador Líder e pelo Coordenador acima indicados; XII) Vencimento Antecipado: As Notas Promissórias poderão ser declaradas vencidas antecipadamente, em caso de: (i) decretação de falência da Coelce; (ii) pedido de concordata preventiva formulado pela Coelce; (iii) não pagamento pela Coelce de qualquer obrigação financeira com prazo de pagamento vencido, tratando-se de apenas uma ou mais obrigações cumulativas ou não, com um único credor ou mais credores, acima ou igual a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), cuja dívida não seja sanada, liquidada ou contestada judicialmente e com boa-fé pela Coelce dentro de 10 dias contados da data de vencimento de tal ou tais obrigações, junto a terceiros ou aos Coordenadores da presente emissão, dependendo do caso; (iv) toda vez que a Coelce deixar de adimplir obrigações financeiras junto aos Coordenadores da presente emissão, a despeito do disposto acima, tal fato ensejará vencimento antecipado; (v) caso a Coelce perca o seu direito à exploração da concessão ou que o mesmo seja suspenso ou evento análogo ocorra; XIII) Local de Pagamento: as Notas Promissórias serão pagas na sede da empresa, em estabelecimento de Instituição Financeira contratada para esse fim ou ainda, através da Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos – CETIP; XIV) Banco Mandatário: a ser contratado a critério da Coelce; XV) – Banco Coordenador Líder: BankBoston Banco Múltiplo S.A.; XVI) Negociação: a emissão será registrada para negociação no mercado de balcão junto ao Sistema de Notas Promissórias – NOTA, administrado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto – ANDIMA e operacionalizado pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos – CETIP; XVII) Resgate Antecipado: A empresa poderá optar pelo resgate antecipado das Notas Promissórias, condicionado à aceitação prévia dos adquirentes das mesmas e respeitado o prazo de carência de 60 (sessenta) dias a contar da data de subscrição e integralização das Notas Promissórias para o primeiro resgate, a partir do qual, as Notas Promissórias em circulação poderão ser objeto de novos resgates efetuados com intervalos de no mínimo 30 (trinta) dias, desde que haja comunicação escrita, dirigida aos detentores das Notas Promissórias, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data pretendida para o resgate conforme o parágrafo 2º do artigo 7º da Instrução CVM nº 134/90; 4 – Não houve assuntos de interesse geral. **Encerramento:** O Senhor Presidente concedeu à palavra aos presentes e como ninguém da mesma quis fazer uso, declarou por encerrada a presente reunião. Fortaleza, 16 de abril de 2002. Celestino Izquierdo Mansilla – Presidente da Companhia e da Mesa e Sílvia Cunha Saraiva Pereira – Secretária. Folha de assinatura da Ata de Reunião de Diretoria da Coelce, realizada em 16/04/2001, às 10:00hs. Antônio Osvaldo Alves Teixeira – Diretor Vice-Presidente Administrativo e Financeiro; José Renato Ferreira Barreto – Diretor Vice-Presidente de Organização e Recursos Humanos; Josep Pujols Ramon – Diretor Vice-Presidente Comercial; José Nunes de Almeida Neto – Diretor Vice-Presidente de Projetos Institucionais; Juan Pablo Harrison Calvo – Diretor Vice-Presidente de Planejamento e Controle de Gestão; José Távora Batista – Diretor Vice-Presidente de Distribuição. “Esta Ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o nº 23355.734 em 18/04/2002.”

# COELCE

Companhia Energética do Ceará

## COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE

CNPJ/MF Nº 07.047.251/0001-70 – NIRE Nº 23300007891 – Companhia Aberta  
**ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2002**  
(lavrada sob a forma de sumário. Parágrafo 1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76).

**Data e Local:** 16 de abril de 2002, às 10:00 horas, na sala de reuniões da Diretoria da Companhia, na Av. Barão de Studart nº 2.917/83 – Dionísio Torres, Fortaleza/Ce. **Mesa:** Celestino Izquierdo Mansilla, Diretor Presidente da Companhia e da Mesa e Sílvia Cunha Saraiva Pereira, como Secretária. **Convocação:** Convocados pelo Diretor Presidente da Companhia. **Presença:** Os Diretores abaixo assinados. **Ordem do Dia:** 1 – Aprovação da captação de recursos através da emissão de Notas Promissórias Comerciais – Commercial Paper para distribuição pública no mercado local, nos termos do Artigo 18, Parágrafo Único do Estatuto Social da Companhia, Instrução CVM nº 134, de 01/11/90, Instrução CVM nº 155, de 07/08/91 e suas posteriores modificações e demais Legislação pertinente; 2 – Aprovação da contratação de prestação de serviços; 3 – Definição das seguintes características de emissão das referidas Notas Promissórias: (I) – o Valor da Emissão; (II) – Valor Nominal Unitário de Face ou de Resgate; (III) – Série; (IV) – Quantidade de Títulos; (V) – Garantia; (VI) – Preço de Subscrição/Remuneração; (VII) – Atualização Monetária; (VIII) – Data de Emissão e Prazo de Vencimento das Notas Promissórias; (IX) – Forma de Integralização; (X) – Forma; (XI) Destinação dos Recursos; (XII) Vencimento Antecipado; (XIII) Local de Pagamento; (XIV) – Banco Mandatário; (XV) – Banco Coordenador Líder; (XVI) – Negociação; (XVII) Resgate Antecipado e todas as demais condições e características, sejam elas principais ou acessórias, das contratações ou emissões; e 4 – Outros assuntos de interesse geral. **Deliberações:** Após análise e discussão pelos membros da Diretoria foi deliberado favoravelmente, por unanimidade, o seguinte: 1 – Aprovar a 5ª emissão de Notas Promissórias Comerciais sob a modalidade de “Commercial Paper” no mercado local (“CPs”), para distribuição pública no mercado de balcão, nos termos das Instruções nº 134/90 e 155/91 da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e legislação posterior, cuja emissão visa a captação de recursos, sendo que a aplicação destes deverá atender aquilo que será deliberado adiante quanto a Destinação de Recursos. A liquidação financeira total das Notas Promissórias deverá ocorrer no máximo até o dia 13 de maio de 2002; 2 – Aprovar a contratação dos Coordenadores da presente emissão, sendo o BankBoston Banco Múltiplo S.A., na qualidade de Coordenador Líder e o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A. como Coordenador; 3 – Aprovar as características e todas as demais condições, sejam elas principais ou acessórias das contratações ou emissão, das Notas Promissórias quais sejam: I) Valor da Emissão: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); II) Valor Nominal Unitário de Face ou de Resgate: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); III) Série: Única. As notas promissórias terão série única; IV) Quantidade de Títulos: 200 (duzentas) Notas Promissórias; V) Garantia: as Notas Promissórias não terão garantias; VI) Preço de Subscrição/Remuneração: as Notas Promissórias serão subscritas no mercado primário, respeitando-se o prazo legal de distribuição, com deságio sobre o valor nominal unitário de face ou de resgate, de forma a adequar a remuneração às condições de mercado à época da colocação que a Companhia estará efetuando até 13/05/2002; VII) Atualização monetária: não há; VIII) Data de Emissão e Prazo de Vencimento das Notas Promissórias: a data de emissão das Notas Promissórias será a data de sua efetiva subscrição e integralização. O prazo de vencimento das Notas Promissórias será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de subscrição das mesmas; IX) Forma de Integralização: a integralização será feita em moeda corrente nacional, à vista, no ato de subscrição das mesmas; X) Forma: as Notas Promissórias serão nominativas; XI) Destinação dos Recursos: O total dos recursos captados será utilizado integralmente para o pagamento das Notas Promissórias emitidas em 14/11/01 e 28/11/2001, correspondentes às 1ª e 2ª tranches, respectivamente, sendo que o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) deverá ser utilizado para liquidar as Notas Promissórias que foram adquiridas pelo Coordenador Líder e pelo Coordenador acima indicados; XII) Vencimento Antecipado: As Notas Promissórias poderão ser declaradas vencidas antecipadamente, em caso de: (i) decretação de falência da Coelce; (ii) pedido de concordata preventiva formulado pela Coelce; (iii) não pagamento pela Coelce de qualquer obrigação financeira com prazo de pagamento vencido, tratando-se de apenas uma ou mais obrigações cumulativas ou não, com um único credor ou mais credores, acima ou igual a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), cuja dívida não seja sanada, liquidada ou contestada judicialmente e com boa-fé pela Coelce dentro de 10 dias contados da data de vencimento de tal ou tais obrigações, junto a terceiros ou aos Coordenadores da presente emissão, dependendo do caso; (iv) toda vez que a Coelce deixar de adimplir obrigações financeiras junto aos Coordenadores da presente emissão, a despeito do disposto acima, tal fato ensejará vencimento antecipado; (v) caso a Coelce perca o seu direito à exploração da concessão ou que o mesmo seja suspenso ou evento análogo ocorra; XIII) Local de Pagamento: as Notas Promissórias serão pagas na sede da empresa, em estabelecimento de Instituição Financeira contratada para esse fim ou ainda, através da Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos – CETIP; XIV) Banco Mandatário: a ser contratado a critério da Coelce; XV) – Banco Coordenador Líder: BankBoston Banco Múltiplo S.A.; XVI) Negociação: a emissão será registrada para negociação no mercado de balcão junto ao Sistema de Notas Promissórias – NOTA, administrado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto – ANDIMA e operacionalizado pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos – CETIP; XVII) Resgate Antecipado: A empresa poderá optar pelo resgate antecipado das Notas Promissórias, condicionado à aceitação prévia dos adquirentes das mesmas e respeitado o prazo de carência de 60 (sessenta) dias a contar da data de subscrição e integralização das Notas Promissórias para o primeiro resgate, a partir do qual, as Notas Promissórias em circulação poderão ser objeto de novos resgates efetuados com intervalos de no mínimo 30 (trinta) dias, desde que haja comunicação escrita, dirigida aos detentores das Notas Promissórias, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data pretendida para o resgate conforme o parágrafo 2º do artigo 7º da Instrução CVM nº 134/90; 4 – Não houve assuntos de interesse geral. **Encerramento:** O Senhor Presidente concedeu à palavra aos presentes e como ninguém da mesma quis fazer uso, declarou por encerrada a presente reunião. Fortaleza, 16 de abril de 2002. Celestino Izquierdo Mansilla – Presidente da Companhia e da Mesa e Sílvia Cunha Saraiva Pereira – Secretária. Folha de assinatura da Ata de Reunião de Diretoria da Coelce, realizada em 16/04/2001, às 10:00hs. Antônio Osvaldo Alves Teixeira – Diretor Vice-Presidente Administrativo e Financeiro; José Renato Ferreira Barreto – Diretor Vice-Presidente de Organização e Recursos Humanos; Josep Pujols Ramon – Diretor Vice-Presidente Comercial; José Nunes de Almeida Neto – Diretor Vice-Presidente de Projetos Institucionais; Juan Pablo Harrison Calvo – Diretor Vice-Presidente de Planejamento e Controle de Gestão; José Távora Batista – Diretor Vice-Presidente de Distribuição. “Esta Ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o nº 23355.734 em 18/04/2002.”